



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
Gabinete do Prefeito

OFÍCIO Nº 363/2019-PE

Rondon do Pará, 26 de dezembro de 2019.

Ao Excelentíssimo Senhor
DIEGO DIAS SANTOS
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
RONDON DO PARÁ – PA

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, servimo-nos do presente para encaminhar a Vossa Excelência o Projeto de Lei nº 011/2019 que dispõe sobre a autorização para abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.

Encaminhamos em anexo mensagem para apreciação desta Casa Legislativa, ao qual solicitamos que após leitura e análise, seja por intermédio de Vossa Excelência, enviado ao Plenário para deliberação.

Na oportunidade renovamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


ARNALDO FERREIRA ROCHA
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
Protocolo nº 5301
Data: 27/12/2019. Hora: 11:55

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
Poder Executivo

PROJETO DE LEI Nº 011/2019

DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019.

**"DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA
ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL
ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

O POVO DO MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte lei:

Art.1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, ao Orçamento Municipal de 2019, Crédito Adicional Especial cuja fonte será o excesso de arrecadação até o limite de R\$ 1.325.390,73 (um milhão trezentos e vinte e cinco mil trezentos e noventa reais e setenta e três centavos), destinados à inclusão fonte de recursos em dotação orçamentária.

§1º A classificação orçamentária e programática, bem como a criação da dotação para atender o objeto deste artigo, está evidenciada no Anexo I deste projeto de Lei.

Art. 2º. Os recursos necessários à cobertura do crédito mencionado no artigo primeiro deste Projeto de Lei serão obtidos na forma do Inciso, II, § 1º, Art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de Março.

Art. 3º. Para Custear as despesas com a abertura do crédito previsto no artigo 1º, o poder executivo utilizará como fonte, os repasses recebidos do Governo Federal, através de transferências do valor obtido com a cessão onerosa, destinada para pagamento de dívidas previdenciárias.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 26 de dezembro de 2019.

ARNALDO FERREIRA ROCHA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
Poder Executivo

ANEXO I


DETALHAMENTO DA DOTAÇÃO A SER ACRESCIDA AO ORÇAMENTO MUNICIPAL, POR MEIO DO CRÉDITO ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, AUTORIZADO POR ESTA LEI:

ÓRGÃO: 12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DISCRIMINAÇÃO	NATUREZA DA DESPEZA	VALOR R\$
		4.6.90.71.00	1.325.390,73
	FONTE:	19900000	

Gabinete do Prefeito, 26 de dezembro de 2019.

ARNALDO FERREIRA ROCHA
Prefeito Municipal


PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
Poder Executivo

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 011 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019.

Excelentíssimo Senhor
Diego Dias Santos
Presidente da Câmara Municipal de Rondon do Pará
Ilmos. Vereadores e Vereadoras do município de Rondon do Pará

Assunto: Projeto de Lei para abertura de Crédito Especial.

Encaminho a Vossa Excelência, para exame e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal o projeto de lei que autoriza abertura de Crédito Especial por excesso de arrecadação no orçamento do exercício financeiro de 2019.

O Projeto de Lei foi elaborado obedecendo aos princípios e regras constitucionais e em consonância com a Lei nº 13.885, de 17 de Outubro de 2019 e Nota Técnica SEI nº 11.490/2019/ME, ambas tratando sobre os critérios e utilização da Cessão Onerosa pelos municípios.

É previsto que o município de Rondon do Pará receba a título de distribuição de Cessão Onerosa o montante de R\$ 1.325.390,73 (um milhão trezentos e vinte e cinco mil trezentos e noventa reais e setenta e três centavos). Tais recursos poderão ser utilizados para realização de Investimentos e/ou pagamento de Débitos Previdenciários,

O Município estabeleceu como prioridade para utilização integral dos recursos o pagamento de débitos previdenciários, haja vista que o município de Rondon do Pará está com os recursos do Fundo de Participação dos Municípios – FPM bloqueados, pois apresentam débitos previdenciários a serem negociados.

Pelos motivos apresentados encaminhamos o PL que trata da autorização para abertura de Crédito Especial cuja fonte de recursos será o excesso de arrecadação.

Reitero a Vossas Excelências, especial atenção quando da análise deste Projeto de Lei, por ser de fundamental importância para o desenvolvimento do Município, solicitando aos Nobres Vereadores que as demandas levantadas sejam apreciadas com louvor.

Atenciosamente,


ARNALDO FERREIRA ROCHA
Prefeito Municipal